DECISÃO TC – 34.499 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008111/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria Rita da Costa Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 772/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.499

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13.07.2021**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Maria Rita da Costa Souza**, referente ao Processo Administrativo nº EX.02145.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:26

DECISÃO TC – 34.499 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 19:11:16
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:26

DECISÃO TC – 34.499 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 3290/2016 de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.619 de 13/01/2017, o benefício de pensão por morte a Sra. **MARIA RITA DA COSTA SOUZA**, Cônjuge, do ex-segurado **ANTÔNIO SOUZA,** servidor inativo, falecido em 19/11/2016, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 327/2021 (fls.26/27), a pensão concedida atende às disposições do art. 12, inciso I, da Lei Complementar no 113/2005, em consonância com o art. 50 inciso I c/c o art. 54 inciso I, do mesmo diploma legal, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 19/11/2016, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls.12-15), a beneficiária faz jus à pensão por morte no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da Lei Complementar 113/2005, por ser único beneficiário, na qualidade de cônjuge. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, de acordo com o art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 8.206,95 (oito mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos),** calculados na forma constante às fls.17, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:26

DECISÃO TC – 34.499 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos- Inativo	Agente de Polícia Judiciária, Classe 1ª	9.500,00
Total		9.500,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(9.500,00-5.189,82)*0,70+5.189,82=8.206,95

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Maria Rita da Costa Souza	Cônjuge	Vitalício	100%	8.206,95

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Maria Rita da Costa Souza**, beneficiária do segurado instituidor **Antônio Souza.**

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº772/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão em tela, em prol da beneficiária descrita em epígrafe, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado no parecer da 6ª CCI.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 14:11:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:26

DECISÃO TC – 34.499 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a Sra. **MARIA RITA DA COSTA SOUZA**, Cônjuge, do ex-segurado **ANTÔNIO SOUZA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 8.206,95(oito mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 19/11/2016, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
DEMONSTRATIVO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos- Inativo	Agente de Polícia Judiciária, Classe 1ª	9.500,00
Total		9.500,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(9.500,00-5.189,82)*0,70+5.189,82=8.206,95

RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPENDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Maria Rita da Costa Souza	Cônjuge	Vitalício	100%	8.206,95

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:45
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 15:11:16
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:26